

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Órgão Requisitante:

Diretoria de Média e Alta Complexidade/Secretaria Municipal de Saúde

2. Descrição da necessidade:

A paciente Rosângela Aparecida Ferreira Oliveira se submeteu a transplante renal com a Nefrologista Dra. Irene Noronha, contudo é necessário o acompanhamento com a referida médica que atende na “Clindial Clínica de Diálise S/S.

Salienta-se que o tratamento individualizado demanda retornos para acompanhamento do quadro clínico e evolução.

Diante do exposto e da relevância do tratamento e da política nacional de transplante fundamentada nas Leis 9.434 de 2007 e 10.211 de 2001, viabilizaremos a realização da consulta com a profissional citada.

3. Descrição da Solução como um todo:

3.1. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

3.2. Não há soluções possíveis, considerando que a paciente faz acompanhamento há anos com a referida médica. Os retornos são de acordo com a condição e evolução clínica da paciente, não havendo uma periodicidade definida, podendo ocorrer somente como acompanhamento semestral ou antecipado se necessário de acordo com exames e estado clínico da paciente.

4. Requisitos da contratação:

Realização de uma consulta médica especializada para a paciente Rosângela Aparecida Ferreira Oliveira. Considerando que o acompanhamento se dá exclusivamente com a referida médica que realizou o transplante da paciente não há o que se pensar em direcionar o atendimento para outro serviço.

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto,

devem ser atendidos os requisitos exigidos neste tópico

4.1.2. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

4.1.3. Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

4.1.4. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos originados da fabricação dos bens contratados:

4.4.4.1. Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

4.4.4.2. Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

4.4.4.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e outras formas vedadas pelo Poder Público.

5. Levantamento de mercado:

5.1. Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado considerando a necessidade do acompanhamento contínuo da paciente transplantada com a referida profissional.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Nº	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	01	Consulta médica especializada	01	01

7. Orçamento Estimado:

Nº	Item	Unid	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	Consulta médica especializada	01	R\$ 900,00	900,00

7.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 900,00

7.2. Os valores aqui apresentados são meramente indicativos, não se tratando dos preços de referência da futura contratação, o qual será realizado oportunamente quando da elaboração do Termo de Referência, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

8. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

8.1 A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea “b” do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de produto), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

9.1. Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

10. Alinhamento entre a contratação e o planejamento:

10.1. A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2023/2024, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo Município de Guaxupé.

11. Conclusão

Baseando-me nos estudos preliminares realizados no âmbito desta Secretaria, nos termos do art. 18, § 1º, XIII da Lei 14.133/2021, declaro expressamente a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Guaxupé, 05 de novembro de 2025.

Gislaine Salomão Bruno de Melo
Matrícula 36537

Daniela Bettelli Lutf
Secretária de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DE8F-B6B7-5C93-FE92

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GISLAINE SALOMAO BRUNO DE MELO (CPF 510.XXX.XXX-68) em 06/11/2025 08:12:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DANIELA BETTELLI LUTF (CPF 056.XXX.XXX-16) em 06/11/2025 12:39:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/DE8F-B6B7-5C93-FE92>

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

O Município de Guaxupé, sediado na Avenida Conde Ribeiro do Valle nº 68, Centro, Guaxupé-MG, torna público que **realizará** Dispensa de Licitação na modalidade Eletrônica, com critério de julgamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação de serviço de consulta médica especializada em nefrologia, com a Doutora Irene Noronha, na Cidade de São Paulo, para a paciente renal, transplantada, Rosângela Aparecida Ferreira Oliveira, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaxupé/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA – para a paciente renal, transplantada, Rosângela Aparecida Ferreira Oliveira.	SV	01	R\$ 900,00	R\$ 900,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, são caracterizados como comuns, conforme Decreto nº 2664, de 17 de Janeiro de 2023.

1.3. A escolha da proposta será a mais vantajosa para a contratação por Dispensa de Licitação, na modalidade eletrônica, de prestação de serviço de consulta médica especializada em nefrologia, com a Doutora Irene Noronha, na Cidade de São Paulo, para a paciente renal, transplantada, Rosângela Aparecida Ferreira Oliveira, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaxupé/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

1.4. O critério de julgamento adotado será o art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 02 (dois) meses, contados do(a) emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A paciente Rosângela Aparecida Ferreira Oliveira se submeteu a transplante renal com a Nefrologista Dra. Irene Noronha, contudo é necessário o acompanhamento com a referida médica.

Salienta-se que o tratamento individualizado demanda retornos para acompanhamento do quadro clínico e evolução.

Diante do exposto e da relevância do tratamento e da política nacional de transplante fundamentada nas Leis 9.434 de 2007 e 10.211 de 2001, viabilizaremos a realização da consulta com a profissional citada.

2.2. A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2025/2026, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo Município de Guaxupé.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

3.2. Não há soluções possíveis, considerando que a paciente faz acompanhamento há anos com a referida médica. Os retornos são de acordo com a condição e evolução clínica da paciente, não havendo uma periodicidade definida, podendo ocorrer somente como acompanhamento semestral ou antecipado se necessário de acordo com exames e estado clínico da paciente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Realização de uma consulta médica especializada para a paciente Rosângela Aparecida Ferreira Oliveira. Considerando que o acompanhamento se dá exclusivamente com a referida médica que realizou o transplante da paciente não há o que se pensar em direcionar o atendimento para outro serviço.

4.1. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021): Não serão exigidas marcas/modelo.

4.2. Sustentabilidade: Os requisitos da contratação relacionados a sustentabilidade encontram-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

4.3. Da exigência de amostra: Não há exigência de amostra

4.4. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Vistoria: Quando a avaliação prévia do local de execução dos serviços for necessária para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, é assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.5.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução:

5.1.1. Início da execução do objeto: imediato, após o envio da ordem de serviço.

5.1.2. Local da Prestação dos serviços ou entrega do objeto: Consultório médico Dr^a Irene Noronha Serviços Médicos Ltda, situado na Rua Pio Damião XII, nº 135, Conj 72 – Bairro Liberdade, São Paulo – SP.

5.1.3. Materiais a serem disponibilizados: Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica: (art. 40, §1º, inciso III, da Lei 14.133/21): Os serviços ou bens que apresentarem vício ou defeito na execução deverão ser corrigidos conforme garantia legal expressa no art. 26 do Código de defesa do Consumidor.

5.2.1. Os serviços que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outros novos, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aqueles contidos na proposta original, podendo também:

- Ser reexecutado, sem custo adicional e quando cabível; ou
- Restituição da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; ou
- Abatimento proporcional do preço.

5.2.2. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens ou serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da Notificação.

5.2.3. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar serviços equivalentes, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em

caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.2.4. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição dos serviços ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida Ordem de Empenho, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.3. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. O aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

6.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência e no Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.8. As comunicações entre o Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, também, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o município poderá

convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10. Fiscalização do Contrato

6.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10.3. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (ar. 117, §1º da Lei 14.133 de 2021).

6.10.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.10.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento: Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado de a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. PAGAMENTO

7.6.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, já deduzido o valor referente ao ISSQN, quando este seja devido no Município de Guaxupé/MG, além do valor referente aos demais tributos incidentes (Contribuições Sociais, IR, etc.) quando a lei determine a retenção, para efeito de cálculo de ISSQN.

7.6.2. A solicitação de pagamento deverá estar acompanhada de:

- a) Atestado de prestação do serviço emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta-corrente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de Dispensa de Licitação, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do

critério de julgamento pelo art. 75, VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. Critérios de aceitabilidade de preços: O critério de aceitabilidade de preços será o valor por item para a contratação.

8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade de objetos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 900,00 (novecentos reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços aqui contratados serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

02.05.03.10.302.0210.2427.3.3.90.3400 – Ficha 320 – Fonte de Recursos 1500 – Código de Aplicação 1002.

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O procedimento será divulgado PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.ammlicita.org.br; no site oficial do município com endereço www.guaxupe.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no sistema eletrônico utilizado pelo Município de Guaxupé, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Guaxupé/MG, 06 de novembro de 2025.

Daniela Bettelli Lutf
Secretária Municipal de Saúde

Amanda de Freitas Vieira – Matrícula 36633
Assinatura do Responsável



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0DFC-1AFF-E38A-35C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AMANDA DE FREITAS VIEIRA (CPF 147.XXX.XXX-71) em 06/11/2025 09:23:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DANIELA BETTELLI LUTF (CPF 056.XXX.XXX-16) em 06/11/2025 12:43:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/0DFC-1AFF-E38A-35C3>

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Justificamos a formalização de processo de Dispensa de Licitação, para prestação de serviço de consulta médica especializada em nefrologia, com a Doutora Irene Noronha, na Cidade de São Paulo, para a paciente renal, transplantada, Rosângela Aparecida Ferreira Oliveira, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaxupé/MG

Por tratar-se de serviço essencial e específico de retorno para o acompanhamento do quadro clínico e evolução da paciente, devido a um transplante renal que foi realizado e uma vez que a referida médica Dra. Irene Noronha, já fazia acompanhamento com a paciente há anos e ainda a acompanha é necessário a consulta com a referida médica.

Assim consideramos justificada a contratação da empresa por tratar-se de caso específico e que atende as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Guaxupé, 06 de novembro de 2025.

Daniela Bettelli Lutf
Secretária Municipal de Saúde



PARECER JURÍDICO Nº 730 / 2025 - PAP/PGM

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EMERGÊNCIA. ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de contratação direta, por dispensa de licitação, formulada pela Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, para prestação de serviços de consulta médica especializada em nefrologia com a Doutora Irene Noronha, na cidade de São Paulo, para a paciente renal transplantada, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

De acordo com as informações fornecidas pelo órgão requisitante, a contratação tem como objetivo atender a uma situação emergencial que compromete a saúde da paciente, exigindo acompanhamento contínuo de seu quadro clínico e evolução. Ressalta-se que a nefrologista mencionada é a responsável por realizar o acompanhamento médico da paciente Rosângela Aparecida Ferreira Oliveira.

O valor estimado para a contratação é de R\$900,00 (novecentos reais), conforme estimativa de preços baseada nos valores de mercado.

A presente solicitação foi encaminhada a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer quanto à legalidade e regularidade da dispensa de licitação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, estabelece a licitação como regra para as contratações públicas, visando assegurar os princípios da isonomia, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa. Entretanto, a própria Constituição admite exceções, desde que previstas em lei. O art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que:

Art. 75. É dispensável a licitação:



[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

No mesmo diploma, o art. 72 reforça a necessidade de acompanhamento e fiscalização contratual como elementos essenciais à boa execução dos serviços e ao cumprimento dos objetivos da contratação:

Art. 72. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo único. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

O Decreto nº 2.632/2022, em seu art. 6º, detalha os requisitos para contratações emergenciais, dispondo que:

Art. 6º Será admitida a contratação por dispensa nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui precedentes importantes sobre contratações emergenciais. Destacam-se os seguintes entendimentos:



Acórdão 1987/2015-Plenário: Contratações emergenciais devem ser limitadas ao estritamente necessário e precisam evidenciar que o meio adotado é eficiente e efetivo para afastar o risco detectado.

Acórdão 4570/2014-Primeira Câmara: A duração dos contratos emergenciais deve respeitar o prazo máximo de 180 dias, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

Acórdão 1162/2014-Plenário: É imprescindível a demonstração documental da urgência e da adequação da medida para caracterizar a situação emergencial.¹

O Guia Prático de Contratações em Situações de Calamidade Pública da CGU² reforça a importância de instruir o processo com os seguintes documentos mínimos, ainda que simplificados (CGU, 2024, p. 12-14):

- Documento de formalização da demanda (DFD);
- Termo de referência simplificado;
- Estimativa de preços baseada em parâmetros de mercado;
- Justificativa de preços e escolha do contratado;
- Comprovação de regularidade fiscal, quando possível, ou justificativa de dispensa.

Além disso, o guia destaca a necessidade de assegurar a transparência das contratações, com a publicação de todos os contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 60 dias após sua formalização, detalhando objeto, valor e etapas de execução (CGU, 2024, p. 21).

Verifica-se que o processo administrativo contém todos os documentos exigidos pela legislação aplicável, incluindo o Documento de Formalização da Demanda (DFD), termo de referência simplificado, estimativa de preços, justificativa de preços e escolha do contratado, e as certidões de regularidade fiscal, na medida do possível. Os requisitos procedimentais foram integralmente cumpridos.

3. CONCLUSÃO

Conclui-se que o processo administrativo atende aos requisitos legais do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, e às orientações do Decreto nº 2.632/2022, estando apto a prosseguir para a formalização da contratação direta.

¹ TCU. Levantamento Jurisprudencial – Destinação e Utilização de Recursos Públicos em Situações Emergenciais, 2020.)

² CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. *Guia Prático de Contratações em Situações de Calamidade Pública*. Brasília: CGU, 2024.



Ressalva-se que este parecer se limita à análise da regularidade jurídica do processo, cabendo à Administração avaliar a conveniência e oportunidade da contratação.

Guaxupé, 11 de novembro de 2025.

MARCO AURÉLIO SILVA BATISTA
Procurador do Município
Matrícula: 34.256



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C7BB-AC24-7AB8-537C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCO AURELIO SILVA BATISTA (CPF 072.XXX.XXX-00) em 11/11/2025 11:13:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/C7BB-AC24-7AB8-537C>

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 047/2025**

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ – MG, RATIFICAÇÃO pelo Chefe do Poder Executivo local do Processo Administrativo nº 354/2025, **Dispensa de Licitação nº 047/2025** Objeto: **Prestação de serviços de consulta médica especializada em nefrologia com a Doutora Irene Noronha, na cidade de São Paulo, para a paciente renal transplantada, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.** Valor: **RS900,00.** Fundamento Legal: artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.632/22.

Guaxupé/MG, 11 de novembro de 2025.

JARBAS CORRÊA FILHO –
Prefeito de Guaxupé/MG.

Publicado por:
Lisandra Maria Machiti Silva
Código Identificador:AA3CA03F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 12/11/2025. Edição 4149
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>